FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO

ESTATUTO

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 1 - A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO, associação sindical de grau superior, reconhecida por carta sindical de 16/12/1965, registrada no MTPS sob o n.º 118.260/64, fl. 08 do livro 03, com sede e foro na cidade de Cuiabá, e base territorial em todo o Estado de Mato Grosso, é constituída para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos do agronegócio, que incluem a agricultura, a pecuária, o extrativismo rural, a pesca, a silvicultura e a agroindústria no que se refere às atividades primárias desta ou qualquer outro ramo, independente da área, inspirando-se na solidariedade social, na agricultura familiar, na economia de mercado, na livre iniciativa, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

§ 1º - A FAMATO terá prazo de duração indeterminado.

§2º - A sede da FAMATO está estabelecida na rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Edifício FAMATO, Cuiabá-MT, CEP 78049-908.

§ 3º - Para efeito deste Estatuto, os termos Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, Federação e FAMATO se equivalem.

Art. 2 - No desempenho de suas finalidades e atribuições, a FAMATO tem por objetivos:

a) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

b) estudar e procurar soluções para questões e problemas relativos às atividades rurais;

c) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e a produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos produtores rurais;

d) promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

f) propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis, bem como quaisquer questões que envolvam o consumidor, à ordem econômica, o direito de propriedade, à livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e fundiário;

g) cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e órgãos do poder público da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;

h) realizar eventos sociais, filantrópicos, esportivos, culturais, artísticos e turísticos, diretamente ou por intermédio dos Sindicatos que lhe são filiados;

i) constituir e participar da constituição de entidades de caráter privado, cujas finalidades estejam voltadas para o desenvolvimento do meio rural mato-grossense.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a FAMATO poderá editar e confeccionar revistas, informes, boletins, jornais e outras publicações de interesse institucional, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 3 - São prerrogativas e direitos da FAMATO:

a) representar perante os poderes públicos e seus agentes, assim como na órbita particular, os interesses da categoria representada e dos Sindicatos filiados;

b) celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

c) eleger ou designar seus representantes de âmbito municipal, estadual e nacional conforme a legislação;

d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Estado e do País;

e) participar, conjuntamente, com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida associativa das entidades filiadas, sugerindo e adotando as medidas e providências que se fizerem necessárias para o seu adequado funcionamento;

f) defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

g) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo,

Mandado do Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Ação Coletiva, *Amicus Curiae*, podendo denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;

h) colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;

i) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, e outras legalmente instituídas;

j) fixar a contribuição das entidades filiadas;

k) promover medidas visando a difusão do sindicalismo rural patronal no Estado;

l) lançar e arrecadar a Contribuição Sindical, a Contribuição Confederativa Rural ou qualquer outra instituída, assegurando respectivo rateio entre o Sistema Confederado;

m) processar e julgar, administrativamente, as impugnações apresentadas por associado de Sindicato filiado contra ato da respectiva Diretoria ou qualquer de seus integrantes, inclusive as impugnações resultantes do processo eleitoral;

n) nomear e destituir leiloeiros rurais, bem como fiscalizar suas atividades e cobrar os valores que lhes são devidos;

o) associar ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada, desde que atendidas as normas legais.

Art. 4 - São deveres da FAMATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos Sindicatos integrantes do sistema nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;

b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

c) repassar aos Sindicatos filiados as quotas-partes que lhes forem devidas da Contribuição Sindical ou de outras contribuições que forem instituídas por lei ou pelo Conselho de Representantes, desde que arrecadadas pela FAMATO;

d) exercer ação de coordenação e controle no que diz respeito ao regular funcionamento dos Sindicatos filiados;

e) observar os princípios da moral, assim como se abster de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

Art. 5 - Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá às seguintes condições:

a) proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da FAMATO;

b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;

c) proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços.

CAPÍTULO II

DOS SINDICATOS E SEUS REPRESENTANTES

Art. 6 - Poderão fazer parte da FAMATO os Sindicatos regularmente constituídos dentro do Estado de Mato Grosso e que congreguem produtores rurais de qualquer segmento da agropecuária.

Art. 7 - O Sindicato pretendente à admissão como filiado instruirá seu requerimento com a prova oficial de sua constituição, cópia autenticada de seu estatuto, prova de quitação das eventuais contribuições, instituídas em lei e pelo Conselho de Representantes, de todos os integrantes de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria da FAMATO, deferirá a filiação, *ad referendum* do Conselho de Representantes, vedada participação do filiado em reuniões do Conselho, até que esse homologue a filiação.

§ 2º - Homologada a filiação pelo Conselho, a FAMATO emitirá um diploma sindical comprovando a condição de entidade filiada.

§ 3º - A filiação somente será recusada mediante justificativa devidamente comprovada, comunicada a entidade interessada.

§ 4º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para o Conselho de Representantes da FAMATO, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Art. 8 – O Sindicato manterá o registro atualizado, em meio impresso e eletrônico, das informações de identificação e contato dos filiados e respectiva diretoria, que será enviado anualmente para FAMATO, permitindo a divulgação quando necessária.

Parágrafo único - O Sindicato filiado buscará adequar seu Estatuto em consonância ao da Federação.

Art. 9 - Constitui direito dos Sindicatos filiados:

a) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos pautados, através do seu representante;

b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

c) gozar de todas as vantagens e serviços da Federação;

d) propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 10 - É dever de todo Sindicato filiado:

a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes que não violem a lei ou este Estatuto;

b) pagar contribuição regularmente fixada pelo Conselho de Representantes;

c) concorrer para a consecução dos fins sociais;

d) seguir, no plano estadual, a orientação da Federação;

e) enviar para FAMATO cópias das atas das Assembleias de Eleição e Posse da Diretoria, bem como, anualmente, a ata da aprovação das contas do exercício financeiro da Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da realização da Assembleia.

Art. 11 - É dever do representante do Sindicato filiado:

a) desempenhar com exatidão os cargos para que foi eleito e nos quais tenha sido investido;

b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;

c) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa;

d) permitir o acesso dos produtores rurais que queiram participar e filiar ao Sindicato.

Art. 12 - Os Sindicatos estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e exclusão do quadro social.

Art. 13 - Terá os direitos de filiados suspensos o Sindicato que:

a) não estiver com a Diretoria legalmente habilitada para o exercício do mandato;

b) não apresentar até o final do exercício seguinte cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as contas da sua Diretoria do exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte;

c) tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral;

d) não acatar decisão da Federação em processo administrativo resultante de impugnação ou reclamação formulada por associado seu, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão majoritária da Diretoria Plena, com Recurso para o Conselho de Representantes, em processo que assegure o amplo direito de defesa e do contraditório, o Sindicato que:

a) desrespeitar os deveres estabelecidos neste Estatuto;

b) regularmente proceder sua dissolução/fechamento.

Art. 15 – Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes da FAMATO, o representante do Sindicato filiado, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 16 – Será destituído pelo Conselho de Representantes da FAMATO, o representante do Sindicato filiado que:

a) reincidir na falta prevista no Art. 15;

b) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e/ou do sistema FAMATO;

c) for condenado pela prática de crime doloso por decisão transitada em julgado e praticar ato que atente contra a moral e aos bons costumes;

d) promover causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;

e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes da FAMATO, em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, exigindo-se o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17 - A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá purgar a falta imputada sempre que possível, elidindo, assim, a aplicação da penalidade, ou produzir defesa, por escrito, apresentando provas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, garantido amplo contraditório.

Art. 18 - O Sindicato excluído do quadro associativo da FAMATO poderá ser reintegrado desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por maioria simples.

Parágrafo único - Os Sindicatos filiados não respondem pelas responsabilidades sociais da FAMATO.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 19 - A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Conselho de Representantes;

b) Diretoria Plena;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I
CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 - O Conselho de Representantes é o poder soberano da FAMATO, composto de um representante de cada Sindicato filiado, na pessoa do respectivo Presidente ou quem estatutariamente o substituir.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

a) analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir as medidas convenientes;

b) aprovar o regimento interno da Federação mediante proposta da Diretoria Plena;

c) aprovar agendas e programas de trabalho para a Federação;

d) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;

e) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;

f) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria Executiva;

g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

h) impor penalidades aos Sindicatos filiados, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e aos seus próprios membros, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

i) na omissão da Assembleia Geral do Sindicato filiado, deliberar sobre o patrimônio do mesmo caso venha a ser desativado;

j) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;

k) deliberar sobre a filiação ou desfiliação de Sindicato da categoria econômica;

l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;

m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;

n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade da Federação ou constituição de ônus real sobre tais bens;

o) instituir contribuição federativa aos produtores rurais, podendo suspender sua exigibilidade, anistiá-la e/ou determinar sua cobrança;

p) autorizar a filiação da Federação a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;

q) dissolver a Federação, com obediência ao disposto no artigo 22, § 4º e artigo 42 deste Estatuto;

r) reformar ou alterar este Estatuto, com observância do *quórum* previsto no art. 22, § 4º;

s) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;

t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar à Federação;

u) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;

v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, § 4º;

w) resolver os casos omissos.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá:

a) ordinariamente, todos os anos, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto das entidades filiadas com direito a voto, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da FAMATO, que será encaminhado por meio eletrônico de comunicação aos Sindicatos filiados (e-mail e/ou aplicativos de mensagens), com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo esse prazo ser reduzido em até 10 (dez) dias, ocorrendo motivo relevante a juízo do Presidente ou da Diretoria da FAMATO.

§ 2º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas com direito a voto, e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de representantes.

§ 3º - Só será considerado presente o Sindicato que se fizer representar pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - Para reforma do Estatuto, inclusive no tocante à Administração, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas e aprovação de 2/3 (dois terços) das entidades presentes.

§ 5º - Para dissolução da entidade será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada Sindicato presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o representante que tenha exercido função executiva na administração da FAMATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 24 - As atas das reuniões do Conselho serão registradas em folhas avulsas numeradas sequencialmente, contendo as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e de quem as redigiu, sendo aprovadas pelo plenário, no final de cada reunião.

Parágrafo único. As atas serão encadernadas com termo de abertura e encerramento, numerados os volumes sequencialmente.

SEÇÃO II

DIRETORIA PLENA

Art. 25 - A Diretoria Plena, órgão de direção-geral da Federação, eleita com mandato de 4 (quatro) anos, será composta de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

a) Presidente;

b) 1º Vice-Presidente;

c) 2º Vice-Presidente;

d) Vice-Presidente para a Região I;

e) Vice-Presidente para a Região II;

f) Vice-Presidente para a Região III;

g) Vice-Presidente para a Região IV;

h) Vice-Presidente para a Região V;

i) Vice-Presidente para a Região VI;

j) Vice-Presidente para a Região VII;

k) Vice-Presidente para a Região VIII;

l) Vice-Presidente para a Região IX;

m) Vice-Presidente para a Região X;

n) Diretor Administrativo-Financeiro;

o) Vice-Diretor Administrativo-Financeiro;

p) Diretor de Relações Institucionais;

q) Vice-Diretor de Relações Institucionais;

r) 1º Suplente da Diretoria;

s) 2º Suplente da Diretoria;

t) 3º Suplente da Diretoria;

u) 4º Suplente da Diretoria;

v) 5º Suplente da Diretoria.

§ 1º - Os candidatos a cargo da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

a) possuir a cidadania brasileira;

b) exercer a atividade rural há mais de 5 (cinco) anos no Estado de Mato Grosso;

c) estar quite com a contribuição sindical e outras contribuições por ventura instituídas, dos últimos 5 (cinco) anos;

d) estar sindicalizado a Sindicato filiado à FAMATO por mais de 2 anos.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

§ 2º - Os suplentes serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição para mandato consecutivo no mesmo cargo da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Administrativo-Financeiro), sendo obrigatória à renovação de, pelo menos, um 1/3 (um terço) de seus componentes após uma reeleição.

§ 4º - Após uma reeleição dos mesmos membros na Diretoria Plena será obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

§ 5º - A definição dos municípios que integram cada região será estabelecida por ato da Diretoria Plena, por solicitação dos Sindicatos interessados.

Art. 26 – A eleição da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal será precedida de registro de chapa completa, com a indicação dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrem, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 27 - O término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal deve coincidir com o término do ano civil.

Art. 28 - Compete à Diretoria Plena, coletivamente:

a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;

b) fazer cumprir o presente Estatuto, em caráter subsidiário, e as deliberações do Conselho de Representantes;

c) submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação de Sindicatos, emitindo parecer;

d) propor ao Conselho de Representante a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais;

e) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;

f) deliberar sobre matérias inadiáveis, de comprovada urgência, de competência do Conselho de Representantes, submetendo a decisão ao referendo do Conselho na primeira assembleia ordinária ou extraordinária que se realizar.

Parágrafo único - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência da FAMATO, a Diretoria Executiva em decisão tomada por maioria, poderá adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria Plena na reunião seguinte.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

Art. 29 - A Diretoria Plena reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, que será feita por meio eletrônico ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º - As decisões da Diretoria Plena serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria Plena poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria Plena, é assegurado o voto de qualidade.

SEÇÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - À Diretoria Executiva, composta do Presidente, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Administrativo-Financeiro compete dar execução às atividades administrativas da FAMATO, segundo as atribuições estatutárias de cada um e, coletivamente:

a) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes;

c) apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;

d) escolher os representantes da FAMATO nos órgãos colegiados e de representação oficial em que a Federação tenha assento;

e) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para seu julgamento;

f) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços da Federação, obedecidas as formalidades legais;

g) expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;

h) constituir junta governativa provisória para administrar os Sindicatos filiados que estejam desprovidos de comando até que se faça nova eleição e tomem posse os eleitos;

i) Fixar a verba indenizatória e/ou a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

a) administrar a Federação, observadas as competências dos órgãos colegiados, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e dos demais Diretores, previstas neste Estatuto;

b) presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

f) assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;

g) autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou confiar competência para esse fim, quando cabível;

h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, na forma regulamentar, de acordo com o quadro aprovado pela Diretoria Executiva;

i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva;

j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

k) convocar reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa Diretora;

l) representar a Federação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos ou instituições privadas, inclusive para assinar contratos, convênios ou acordos de cooperação, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos ou delegar tais poderes para outro Diretor;

m) fazer cumprir as resoluções da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

o) constituir, em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais para assessorar as Diretorias em assuntos específicos;

p) submeter à Diretoria Plena o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento ao Conselho de Representantes;

q) integrar o Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), como representante da Federação.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º - Ao 1º Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

§ 3º – É vedado o exercício cumulativo na Diretoria da FAMATO com mandato eletivo do Poder Executivo, cargo comissionado da Administração Pública e no sistema FAMATO (SENAR, IMEA e AGRIHUB).

§ 4º - Ao 2º Vice-Presidente compete, pela ordem de colocação na chapa, substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 5º - A atribuição da letra "e" deste artigo pode ser delegada ao Diretor Administrativo-Financeiro ou servidor que a exerça com a menção do que o está fazendo por ordem do Presidente.

§ 6º - A atribuição da letra "f" poderá ser delegada ao outro diretor ou servidor, excetuado o Diretor Administrativo-Financeiro em exercício, mediante procuração pública ou particular, ou credenciamento bancário com este fim específico.

§ 7º - Na hipótese de delegação das atribuições a que se refere à letra "f", será instituído sistema de auditoria interna para verificação periódica da regularidade do exercício das atribuições delegadas.

Art. 32 - Aos Vice-Presidentes Regionais cabe a tarefa de coordenar a ação dos Sindicatos filiados da respectiva região e propor à Diretoria as ações pertinentes, participando das decisões correspondentes.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além de outras que lhe forem conferidas pelo Presidente, as seguintes atribuições:

a) coordenar a política de recursos humanos da Federação;

b) secretariar as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva, compondo as respectivas atas, podendo delegar esta atribuição a servidor da Federação;

c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

d) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados da Federação;

e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

f) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entidade;

g) controlar o registro das entidades filiadas;

h) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;

i) zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;

j) recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

k) apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica e financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;

l) juntamente com as contas anuais, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, parecer e relatório elaborados por auditoria externa.

Art. 34 - Ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro compete auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 35 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete promover a integração da FAMATO com as entidades filiadas e o relacionamento com outras entidades públicas e privadas, especialmente:

a) supervisionar a área sindical e coordenar o relacionamento da FAMATO com os Sindicatos filiados;

b) supervisionar a área Técnica da Federação;

c) coordenar e controlar a representação da FAMATO em outras entidades públicas e privadas;

d) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo presidente.

Art. 36 - Ao Vice-Diretor de Relações Institucionais compete auxiliar o Diretor de Relações Institucionais no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, composto no mínimo de três membros e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Federação e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Art. 38 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;

c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;

d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 39 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão ter o mandato suspenso e serem destituídos dos cargos, pelo Conselho de Representantes da FAMATO, obedecendo às mesmas regras estabelecidas nos artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto, referentes a perda e suspensão dos mandatos dos representantes dos Sindicatos.

CAPÍTULO IV

DAS RENDAS E O PATRIMÔNIO

Art. 40 - As rendas e o patrimônio da Federação se constituem das seguintes formas:

a) contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;

b) contribuição federativa;

c) bens e valores adquiridos;

d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;

e) juros de títulos e depósitos;

f) doações e legados;

g) rendas financeiras e eventuais;

h) repasse de fundos, convênios ou outros contratos de parceria;

i) qualquer outra atividade permitida por lei.

Art. 41 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 42 - No caso de dissolução da Federação, operada nos termos deste Estatuto, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente em favor das entidades filiadas.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão regulamentadas por este Estatuto.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho de Representantes, mediante voto secreto e livre, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 45 - Cada Sindicato terá direito a um voto, por meio de seu presidente ou seu substituto legal, desde que o mesmo seja autorizado pela diretoria do Sindicato, servindo a ata registrada como meio de comprovação, vedado o voto por procuração.

Art. 46 - Para exercer o direito de voto o Sindicato filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, cabendo a FAMATO, até 10 (dez) dias antes da data de votação, divulgar a lista dos Sindicatos aptos para participarem da eleição.

Art. 47 - A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes serão realizadas até o dia 30 de setembro do ano corresponde aos términos dos mandatos vigentes, devendo a convocação da eleição ser feita a partir do dia 01 de julho do respectivo ano.

Art. 48 – As eleições terão o prazo mínimo de duração de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º – As eleições serão convocadas pelo Presidente da FAMATO, por Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOEMT), em que se mencione, obrigatoriamente:

I – nome e endereço da Federação;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

II – data, horário e local da votação;

III – data para registro de chapa e o horário de funcionamento da Federação;

IV – data para impugnação de candidaturas.

§ 2º – A cópia do Edital de que trata o parágrafo anterior deverá ser afixada na sede da Federação e enviadas aos Sindicatos filiados por meio eletrônico, conforme art. 93 do Estatuto, tão logo seja publicada a convocação das Eleições.

§ 3º – O horário de funcionamento e atendimento para fins de protocolo do registro da chapa e de toda e/ou qualquer petição e manifestação das chapas, candidatos e representantes, inerente ao pleito eleitoral, deverão ser feitas exclusivamente durante o horário de funcionamento previsto no Edital.

§ 4º – Todos os protocolos referentes ao processo eleitoral serão feitos com apresentação dos documentos impressos, devidamente rubricados e numerados, vedado qualquer protocolo por meio eletrônico.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 49 - A Diretoria Executiva constituirá Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que será competente para a condução do processo eleitoral e elegerá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará sempre pelo voto de 3 (três) de seus membros, seguindo a regra da maioria.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, eventuais candidatos e seus parentes até segundo grau, bem como os membros do núcleo jurídico da FAMATO.

§ 3º - No caso de impedimento superveniente de membro da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria Executiva determinar sua substituição pelo suplente, avaliando a necessidade e a conveniência da recomposição da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral contará com o auxílio dos serviços da Secretaria e do núcleo jurídico da FAMATO.

SEÇÃO II
DO REGISTRO

Art. 50 – A data final para protocolo do registro da chapa será indicada no Edital de Convocação da Eleição, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados entre o 1º dia útil

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ-MT

após a data da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOEMT) e o dia final para o registro da chapa.

Art. 51 – A chapa será composta por candidatos efetivos e suplentes para Diretoria e Conselho Fiscal em número de 28 (vinte e oito), sendo 17 (dezessete) membros e 5 (cinco) suplentes para Diretoria Plena, bem como 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para Conselho Fiscal.

§1º – O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado no protocolo geral da FAMATO durante o horário de funcionamento previsto no edital, devidamente assinado pelo candidato a Presidente e instruído com os seguintes documentos dos candidatos que compõem a chapa:

I – Ficha de qualificação pessoal, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com reconhecimento de firma em Cartório ou assinatura com certificado digital, a qual será protocolada uma via e devolvida a outra com o requerimento do registro.

II – Fotocópia legível de documento pessoal com foto e número do CPF (CNH, RG, Documento Profissional);

III – Documento expedido e assinado pelo Sindicato Rural respectivo filiado à Federação, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, anteriores à data da eleição;

IV - Comprovação do exercício da atividade rural no Estado de Mato Grosso durante os últimos 5 (cinco) anos, que deverá ser feito através do cartão de inscrição estadual produtor rural ativo e notas fiscais de compra e venda de produtos da atividade rural;

V – Prova de quitação da contribuição sindical, federativa e outra eventualmente imposta por lei e pela Federação, dos últimos 5 (cinco) anos;

VI – E-mail e número de contato com acesso a aplicativo de mensagem como WhatsApp, do Presidente da chapa e do seu representante legal para recebimento das notificações referentes ao pleito eleitoral.

§2º - Será obrigatório no ato do protocolo do registro da chapa que constem as 28 (vinte oito) fichas de qualificação pessoal dos postulantes aos cargos da Diretoria Plena e Conselho Fiscal, devidamente assinada com reconhecimento de firma em Cartório ou assinatura com certificado digital, sendo que, na falta deste número, o protocolo da chapa não será aceito.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 52 - A análise dos documentos será realizada pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias corridos após o dia final do registro das chapas, para o fim de deferimento ou recusa do registro da chapa.

Art. 53 - Será recusado pela Comissão Eleitoral o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes para Diretoria e Conselho Fiscal, assim como caso não esteja acompanhada com todos os documentos exigidos, nos termos do art. 51 e respectivo §1, I a V.

§ 1º – Verificando-se irregularidades na documentação e/ou informações apresentadas, o candidato a Presidente da Chapa e/ou seu representante legal será notificado para promover a correção no prazo de até **3** (três) dias corridos.

§ 2º – Expirando esse prazo sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro.

Art. 54 - Encerrado o prazo para conclusão do registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A lavratura da Ata no prazo de até 02 (dois) dias corridos, que conterá todas as ocorrências do processo de registro, e será assinada pelo Presidente e um membro da Comissão Eleitoral, sendo facultado por um representante de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem cronológica estabelecida quando do protocolo do registro;

II – A composição da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III – Dentro de até 3 (três) dias corridos encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOEMT) o Edital de divulgação da(s) chapa(s) registrada(s).

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, a Federação manterá, durante o período eleitoral, expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação da irregularidade na documentação apresentada.

§ 2º – Encerrado o prazo de que trata o art. 50, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da FAMATO convocará novas eleições no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, seguindo o procedimento previsto neste Estatuto.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º Of. CUIABÁ-MT

SEÇÃO IV
DAS INELEGIBILIDADES

Art. 55 – Será inelegível o candidato que:

I – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;

II – Não estiver nos últimos 5 (cinco) anos no exercício efetivo de atividade econômica rural, conforme o art. 51, IV;

III – Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; (qualquer crime)

IV – Não estiver filiado ao Sindicato Rural por pelo menos 2 (dois) anos;

V – For analfabeto;

VI – For estrangeiro.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56 - A impugnação poderá ser feita, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOEMT) das chapas registradas, pelos respectivos representantes das chapas e/ou pelos Sindicatos Rurais filiados que estão habilitados para votar no pleito eleitoral.

§ 1º – As impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, realizadas no protocolo geral da FAMATO.

§ 2º - Cientificado da impugnação, dentro de 2 (dois) dias corridos pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato e/ou o representante da chapa impugnada terá prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar contrarrazões, cujo protocolo deverá ser realizado junto ao protocolo geral da FAMATO.

Art. 57 - O processo de impugnação será instruído dentro de 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento das contrarrazões.

§ 1º – Findo o prazo de que trata o caput, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá, dentro de 2 (dois) dias, ao sorteio de 3 (três) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, dentre os integrantes do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria, que não sejam candidatos, para compor a Comissão Julgadora

§ 2º – O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes das chapas concorrentes, que serão comunicadas através de ligação telefônica, e-mail ou WhatsApp.

§ 3º – A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede da FAMATO em até 03 (três) dias corridos após sua constituição.

§ 4º – A Comissão Julgadora designará, dentre seus integrantes, o relator, devendo apresentar no prazo de até 03 (três) dias corridos a decisão da Comissão.

§ 5º – Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 6º – Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de até 3 (três) corridos, a contar do dia seguinte da publicação da decisão da Comissão Julgadora, que será feita por e-mail e/ou WhatsApp.

§ 7º – Após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho de Representantes da FAMATO julgará o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, podendo os candidatos impugnados e/ou seus representantes acompanhar o julgamento, com direito a sustentação oral por uma pessoa designada, pelo prazo de no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 8º – Estão impedidos de votar no julgamento os Representantes que sejam candidatos e os responsáveis pela impugnação, devendo os respectivos Sindicatos serem representados por seus substitutos estatutários.

§ 9º – Caso o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes estejam impedidos de votar, o Conselho de Representantes, no início da sessão de julgamento de recursos e impugnações, elegerá um Presidente e um Secretário *ad hoc*.

Art. 58 - Julgado procedente a impugnação, as candidaturas rejeitadas poderão ser substituídas, uma única vez, junto a Comissão Eleitoral, por candidatos elegíveis em até 2 (dois) corridos após o julgamento, com a rejeição definitiva do registro da chapa caso não ocorra a substituição no prazo assinalado ou caso seja indeferida pela Comissão Eleitoral pela falta dos documentos exigidos para o registro do candidato.

Art. 59 – O Presidente da Federação determinará a fixação da decisão do julgamento do recurso de registro/impugnação na sede da Federação e enviará por meio eletrônico a cópia dessa decisão aos Sindicatos filiados.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR

Art. 60 – Cada Sindicato terá direito a um voto, através de seu presidente ou substituto legal, como membro do Conselho de Representantes.

Art. 61 – Para exercer o direito de voto o Sindicato filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, bem como todos os deveres estabelecidos pela FAMATO por meio deste Estatuto.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 62 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única contendo as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 63 – A cédula única, contendo as chapas registradas por ordem cronológica do protocolo a partir do n.º 1 (um), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos, especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da administração.

§ 2º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará sua escolha.

SEÇÃO IX

DA MESA RECEPTORA

Art. 64 – A Mesa Receptora será constituída por 3 (três) integrantes da **Comissão Eleitoral**, sendo presidida pelo respectivo Presidente da Comissão e os demais como mesários. Na falta de qualquer dos integrantes, assumirá o suplente imediato, conforme ordem de nomeação

estabelecida quando da formação da Comissão Eleitoral, e na falta do Presidente caberá a Presidência da Mesa Receptora a outro membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Mesa Receptora será instalada na sede da FAMATO. Caso não seja possível formar a Mesa Receptora em razão da ausência dos integrantes da Comissão Eleitoral, a mesma poderá ser composta por funcionários da Federação, indicados pelo Presidente da FAMATO.

§ 2º – Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 65 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau;

II – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 66 – Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º – O membro da Mesa Receptora que assumir a Presidência poderá nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do parágrafo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 67 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X
DA VOTAÇÃO

Art. 68 – Os membros da Mesa Receptora verificarão, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para serem supridas eventuais deficiências.

Art. 69 – Na hora fixada no Edital, e sendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

Art. 70 – Os trabalhos da Mesa Receptora terão duração mínima de 8 (oito) horas, conforme horário de votação estabelecido no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único – Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os eleitores constantes da lista.

Art. 71 – Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Receptora.

§ 1º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabina e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

§ 2º – A identificação do Conselheiro eleitor far-se-á através de qualquer documento de identificação com foto e número do CPF (CNH, RG ou Documento profissional).

Art. 72 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os sindicatos filiados em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O Presidente da Mesa Receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole.

II – O Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão da Mesa Apuradora.

Art. 73 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Receptora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único – Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I – Lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais;

II – Lavratura da Ata em que constem data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de sindicatos em condições de votar, número de votos em separado, se houver, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais

ocorrências. Da mesma ata constarão obrigatoriamente as assinaturas do Presidente da Mesa Receptora, dos Mesários e dos Fiscais.

SEÇÃO XI
DO *QUORUM*

Art. 74 – A eleição somente terá validade se tiver *quórum* mínimo de pelo menos ½ (metade) dos eleitores do Conselho de Representantes aptos para votarem.

§ 1º – Não sendo alcançado quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará o ato eleitoral, comunicará o fato ao Presidente da FAMATO, para convocar nova votação no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas.

§ 2º – Havendo qualquer motivo de força maior que impeça a votação na data agendada, a eleição será realizada em nova Convocação para votação no dia seguinte, respeitando o quórum de pelo menos ½ (metade) dos eleitores aptos para votarem.

SEÇÃO XII
DA APURAÇÃO

Art. 75 – Encerrada a votação, instalar-se-á na sede da FAMATO, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Art. 76 – A Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o *quórum* necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e contagem dos votos. Em caso negativo, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, encerrará as eleições e notificará ao Presidente do FAMATO.

Parágrafo único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quórum*.

Art. 77 – Contadas as cédulas, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o Presidente da FAMATO convocará nova votação.

§ 2º – Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 3º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas, ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

§ 4º- As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 78 – Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 79 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único – Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para ser anexado à ata e produza eventual eficácia.

Art. 80 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º – Da ata constarão, obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Local em que funcionou a Mesa Apuradora e nos nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – Protestos apresentados, relatando sucintamente cada um;

V – Demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Art. 81 – Não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora:

I – Quando o número de votos brancos e nulos for superior a ½ (metade) dos eleitores aptos para votarem;

§ 1º – A anulação de voto não implica a anulação da eleição, salvo nas hipóteses previstas no item I.

§ 2º – Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens I realizar-se-á nova votação, limitada às duas chapas mais votadas.

§ 3º – Em caso de empate será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII

DA NULIDADE

Art. 82 – A eleição será nula quando:

I – Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais, salvo nos casos do art. 74, §1º e 2º.

II – Realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto.

III – Na hipótese do inciso I do Art. 81.

Art. 83 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 84 – A anulação da Eleição só será declarada pela maioria da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

Art. 85 – No caso de anulação poderá se realizar novas eleições até o término do mandato vigente, mas, caso isto não ocorra, será formada uma junta governativa com 3 membros, sendo presidente, tesoureiro e secretario, eleitos pelo Conselho de Representantes, que terão a obrigatoriedade de realizar a convocação de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XIV

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 86 - A posse dos eleitos ocorrerá até 31 de dezembro do ano da eleição e o início do exercício para o primeiro dia do ano subsequente.

Parágrafo único – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

SEÇÃO XV

ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87 – O Presidente da Comissão Eleitoral, auxiliado pelo jurídico da FAMATO, organizará processo para documentar todas as fases da eleição.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo de que trata o caput:

I – Edital de convocação;

II – Exemplar do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em que foi publicado o edital;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ-MT

III – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – Cópias das atas das Mesas Receptora e Apuradora;

Art. 88 – Caso a data/prazo para protocolo dos requerimentos/petições decorrentes do pleito eleitoral coincida com finais de semana, feriados nacionais e dias que a FAMATO não tiver expediente, a data/prazo será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, conforme horários de funcionamento previstos no Edital.

Art. 89 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 91 - A Federação, para atingir seus fins e desempenhar as atribuições que lhe incubem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 92 - A Federação integrará o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), se fazendo representar pelo seu Presidente.

Art. 93 – Os comunicados, convocações e/ou notificações previstas neste edital serão feitas por meio eletrônico, que incluem o envio de e-mail e mensagem por aplicativos como WhatsApp, ou outros meios por ventura consolidados.

Art. 94 - O Sindicato, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto, deverá informar para FAMATO o seu e-mail e telefone de contato, que servirá para recebimento de todos os comunicados, convocações e/ou notificações.

Art. 95 - As reuniões e assembleias poderão ser realizadas de forma virtual e/ou híbrida, através aplicativos de áudio/videoconferência e outros meios tecnológicos por ventura instituídos, mediante convocação do Presidente da FAMATO, com exceção do dia de votação do pleito eleitoral.

Art. 96 – Os representantes da Diretoria dos Sindicatos Rurais terão a obrigatoriedade de se afastar de suas funções caso assumam emprego remunerado nos quadros da FAMATO.

Art. 97 - É vedada a contratação de parentes de membros da Diretoria Plena, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, para emprego na Federação.

Art. 98 - É permitida a permanência no emprego de parente nas condições acima referidas que esteja ocupando o emprego no momento do registro da candidatura do membro da Diretoria.

Art. 99 – Para dar cumprimento aos termos dispostos nos artigos 25 e 37 deste Estatuto, que aumentaram de 3 (três) para 4 (quatro) anos os mandatos dos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, seguindo a mesma periodicidade dos mandatos da CNA, Presidente da República, Governador, Deputado Estaduais e Federais e Senadores, os atuais membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Suplentes terão seus mandatos estendidos até 31 de dezembro de 2026. Já os 5 (cinco) Vice-presidentes por Região acrescentados neste Estatuto (art. 25, i, j, k, l, m) serão eleitos para compor a Diretoria Plena na próxima eleição da FAMATO.

Art. 100 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada na data de 28 de abril de 2023, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PRESIDENTE DA FAMATO

RODRIGO GOMES BRESSANE
OABMT 8616

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 675943

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.41337, datado de 26/06/2023

CUIABÁ-MT, 26 de junho de 2023

Em testemunho (_____) da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta